# CIÊNCIAS JUDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)



# CIÊNCIAS JURÍQICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)



Editora chefe

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Assistente eultoriai

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

# Conselho Editorial

# Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho - Universidade de Brasília



- Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Humberto Costa Universidade Federal do Paraná
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo Universidad Autónoma del Estado de México
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto Universidade do Estado de Mato Grosso
- Prof. Dr.Pablo Ricardo de Lima Falcão Universidade de Pernambuco
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Profa Dra Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins



# Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas

Diagramação: Camila Alves de Cremo

Correção: Amanda Kelly da Costa Veiga Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga

Revisão: Os autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

# Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. -

Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-672-7

DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.727212211

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner

Sousa de (Organizador). II. Título.

**CDD 340** 

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

# Atena Editora

Ponta Grossa - Paraná - Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br



# **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



# DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são open access, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



# **APRESENTAÇÃO**

Em CIÊNCIAS JURÍDICAS: CERTEZAS, DILEMAS E PERSPECTIVAS, coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos, direito constitucional e políticas públicas; estudos em democracia; além de estudos em direito ambiental e direito dos animais.

Estudos em direitos humanos, direito constitucional e políticas públicas traz análises sobre direitos humanos, violações, intolerância religiosa, pessoa com deficiência, identidade genética, pobreza, direitos dos imigrantes, privacidade, saúde, responsabilidade social da empresa, políticas públicas e racismo estrutural.

Em estudos em democracia são verificadas contribuições que versam sobre identidades democráticas, liberdades, polarização, estado democrático de direito, Supremo Tribunal Federal, comunicação, verdade e *fake news*.

No terceiro momento, estudos em direito ambiental e direito dos animais, temos leituras sobre governança, desastres ambientais, (in)justiça ambiental, conflitos ambientais, comunidades tradicionais pesqueiras, dignidade e animais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

# **SUMÁRIO**

CAPÍTULO 11			
VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS SOB A ÓTICA DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA  Viviane Cristina Martiniuk			
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122111			
CAPÍTULO 219			
A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA SOB O ASPECTO FRATERNAL Gislaene Martins Fernandes Lafayette Pozzoli Mário Lúcio Garcez Calil			
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.7272122112			
CAPÍTULO 333			
O DIREITO À IDENTIDADE GENÉTICA DIANTE DO ANONIMATO DO DOADOR DO SÊMEN NA REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA Mariana Fernandes Oliveira Varão https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122113			
CAPÍTULO 446			
A POBREZA COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES A PARTIR DOS ESTUDOS DE LILIAN BALMANT EMERIQUE Adriane Célia de Souza Porto			
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122114			
CAPÍTULO 554			
A BUSCA DOS HAITIANOS PELO "SONHO BRASILEIRO": A REAL GARANTIA DE DIREITOS DOS IMIGRANTES NO BRASIL  Lara Silva Melo  Caio Augusto Souza Lara			
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122115			
CAPÍTULO 657			
DIREITOS E HUMANOS: OPORTUNIDADE DE DEBATE E CONHECIMENTO Ângela Cristina de Melo Ronny Cesar Camilo Mota Luzia Maria de Morais Nogueira y Rocha			
lttps://doi.org/10.22533/at.ed.7272122116			
CAPÍTULO 766			
LEVIATÃ DA ERA DIGITAL: COLISÃO ENTRE O DIREITO À PRIVACIDADE E DIREITOS			

FUNDAMENTAIS  Coloida Maria Colontana Lanarta
Celeida Maria Celentano Laporta
thttps://doi.org/10.22533/at.ed.7272122117
CAPÍTULO 882
OS RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO PATRONATO EM SANTA MARIA Adriana Aguilhar da Silva Milena Barbosa Pereira Ferreira https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122118
CAPÍTULO 990
A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA E A NECESSIDADE DE SUA NORMATIZAÇÃO PERANTE O TEXTO CONSTITUCIONAL Chede Mamedio Bark
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122119
CAPÍTULO 1093
O "DIAMANTE ÉTICO" DE HERRERA FLORES COMO INSTRUMENTO PARA A ANÁLISE QUALITATIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EMANCIPATÓRIAS Alex Sandro Teixeira da Cruz Maria de Fátima Schumacher Wolkmer
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.72721221110
CAPÍTULO 11110
A MÚSICA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL Giovanna Sant'Anna de Freitas José Manfroi
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221111
CAPÍTULO 12119
IDENTIDADES DEMOCRÁTICAS Y CONSTRUCCIÓN SOCIAL Xosé Manuel Pacho Blanco
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221112
CAPÍTULO 13130
A CRISE DA DEMOCRACIA: LIBERDADES, POLARIZAÇÃO E DIREITO Níkolas Reis Moraes dos Santos Vanessa de Ramos Keller
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.72721221113
CAPÍTULO 14146
O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM EXTINÇÃO, MEIO AMBIENTE EM COLAPSO E SOCIEDADE SEM O "AMANHÃ"  Thaís Romera Vianna  thttps://doi.org/10.22533/at.ed.72721221114
•••• mms://00L0f0/10_225.5/8LP0_L2L2L2L14

CAPÍTULO 15163
A REINVENÇÃO DA DEMOCRACIA ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA LOCAL NA DEFESA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO  Jéssica Tavares Fraga Costa  Adriane Medianeira Toaldo
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221115
CAPÍTULO 16176
O POVO DESEJA FALAR: MECANISMOS DE ACCOUNTABILITY DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A PARTIR DA COMUNICAÇÃO Gabriela Borges da Cunha Leonardo Paschoalini Paiva Matheus Conde Pires Vinny Pellegrino
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221116
CAPÍTULO 17190
BANALIZAÇÃO DA VERDADE E <i>FAKE NEWS</i> : CONSIDERAÇÕES EM HANNAH ARENDT Tamy Fonseca Gurniski Lima Edimar Inocêncio Brígido
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221117
CAPÍTULO 18202
GOVERNANÇA NA PREVENÇÃO E RESPOSTA AOS DESASTRES AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE A PARTIR DE MARIANA E BRUMADINHO Flávia Maria Machado Alves Tedesco
o https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221118
CAPÍTULO 19216
A INEXISTÊNCIA DE UM REGIME JURÍDICO DA ÁGUA VIRTUAL E A (IN) JUSTIÇA AMBIENTAL  Thaís Dalla Corte
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221119
CAPÍTULO 20230
CONFLITOS AMBIENTAIS EM COMUNIDADES TRADICIONAIS PESQUEIRAS NO NORTE DE MINAS GERAIS  Letícia Aparecida Rocha Erina Batista Gomes
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221120
CAPÍTULO 21240
DIGNIDADE PARA OS ANIMAIS: UMA ANÁLISE REFLEXIVA Camila Aparecida Teixeira de Aguiar Tauã Lima Verdan Rangel
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221121

SOBRE O ORGANIZADOR	245
ÍNDICE REMISSIVO	246

# **CAPÍTULO 10**

# O "DIAMANTE ÉTICO" DE HERRERA FLORES COMO INSTRUMENTO PARA A ANÁLISE QUALITATIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EMANCIPATÓRIAS

Data de aceite: 01/11/2021

# Alex Sandro Teixeira da Cruz

Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (PPGD-UNESC). Doutorando em Ciências da Linguagem pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina (PPGCL-UNISUL). Professor nas faculdades de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), do Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE) e da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Promotor de Justica

# Maria de Fátima Schumacher Wolkmer

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (PPGD-UNESC). Membro do Projeto de Pesquisa "Em Busca de Novas Gramáticas para os Direitos Humanos: Inovações Sóciojurídico-políticas na América-latina e África", Edital Universal CNPq, 2017-2019. Igualmente, do Projeto de Pesquisa "O Comum, os Novos Direitos e os Processos Democráticos Emancipatórios"

**RESUMO**: Para alcançar a emancipação no sentido da dignidade humana, exigese que ações e programas governamentais sejam qualitativamente adequados aos fins emancipatórios que os justificam, versando o presente artigo sobre a necessidade de concepção

de metodologia adequada a essa análise qualitativa. Valendo-se do método dedutivo e técnica de pesquisa bibliográfica, buscar-se-á adotar o "diamante ético", do professor espanhol Joaquín Herrera Flores, como instrumento de excelência à montagem dos parâmetros que devam permear a incursão analítica, de forma a gerar amplitude e confiabilidade das conclusões a que se chega.

**PALAVRAS-CHAVE**: "Diamante ético"; Herrera Flores; políticas públicas; emancipação; análise qualitativa

# THE "ETHICAL DIAMOND" OF HERRERA FLORES AS AN INSTRUMENT FOR THE QUALITATIVE ANALYSIS OF EMANCIPATORY PUBLIC POLICIES

ABSTRACT: In order to achieve the emancipation in the sense of human dignity, requiring governmental actions and programs are qualitatively adequate for emancipatory purposes aiming the present article on the need to design a appropriate methodology to this qualitative analysis. Using deductive method and bibliography research, the work adopt the "ethical diamond", by Joaquín Herrera Flores (spanish ph.D.) as an instrument of excellence in setting up the parameters that must permeate the analytical incursion, in order to enlarge and trust of the conclusions reached.

**KEYWORDS**: "Ethical diamond"; Herrera Flores; public policies; emancipation; qualitative analysis.

# 1 I INTRODUÇÃO

O processo de realização dos direitos

humanos constitui tarefa dotada de alto grau de complexidade. A própria discussão em torno da lógica que os envolve, especialmente o desenho histórico que os relaciona com formulações idealistas, calcadas em abstrações e distanciadas de uma realidade delineada pelas necessidades materiais e imateriais consentâneas com o propósito de dignidade da vida, já permite que se visualize, de pronto, o volume de dificuldades quando se pensa em sua concretização.

Nesse contexto de dificuldades, emergem as políticas públicas emancipatórias como instrumentos de grande significação na busca da superação dos obstáculos, no sentido da transcendência para além das formulações abstratas e etéreas, com vistas à aproximação dos direitos humanos com o mundo concreto, permitindo que os componentes idealísticos se convertam em ações reais.

Contudo, a simples concepção, implantação e execução das políticas públicas, em especial aquelas com propósitos de emancipação, não parece ser suficiente; se não estiverem elas submetidas a rigorosos critérios de monitoramento e avaliação; que permitam análises qualitativas de seu desempenho, sob o prisma da confluência entre as metas definidas, os processos utilizados, a dinâmica contemplada e os resultados emancipatórios alcançados. Daí porque, no presente artigo, o objetivo geral tem como escopo avaliar a adoção do "diamante ético", do professor espanhol Joaquín Herrera Flores, como instrumento analítico-qualitativo das intervenções e programas erigidos pelo Estado, direcionados à efetivação da dignidade humana como fundamento da emancipação, visando responder ao seguinte problema: de que forma pode o "diamante ético" ser utilizado para um modelo de análise qualitativa das políticas públicas emancipadoras?

Para tanto, com a utilização de método dedutivo e mediante técnica de pesquisa essencialmente bibliográfica, a abordagem inicia com uma breve síntese da obra de Herrera Flores sobre "A (re)invenção dos direitos humanos", na qual aparece o "diamante ético". Tratar-se-á, primeiramente, da visão do autor acerca dos direitos humanos a partir de uma teoria realista e crítica, em que busca descontruir seu caráter abstracionista e recompô-los dentro de uma perspectiva coligada com os imperativos de efetividade, para, em seguida, cuidar-se do "diamante ético" propriamente dito, explicando seu delineamento teórico a partir das camadas e elementos esboçados pelo professor espanhol.

Na sequência, tratar-se-á das políticas públicas como meios para a efetivação da dignidade humana e, em face disso, da necessidade de instrumentalizar-se a análise qualitativa das mesmas dentro de sua prospecção emancipatória, abordando a necessidade de analisar-se as ações e programas governamentais focados na emancipação, com o propósito de construir um modelo analítico-qualitativo capaz de conferir confiabilidade e amplitude às conclusões obtidas, adotando-se o "diamante ético" como matriz de excelência para tal fim.

A justificar a adoção do diamante, tratar-se-á da correlação entre cada elemento de cada camada da figura concebida por Herrera Flores, com os campos de estudo, no

plano qualitativo, inerentes a determinada política, de forma a compulsar-se a plataforma emancipatória nela contida através dos processos e da dinâmica que a permeiam, e dos resultados projetados ou alcançados por força de sua concepção, implantação e execução. Na ótica do diamante, essa parte do trabalho será dividida conforme os elementos da primeira, da segunda e da terceira camadas, considerando-se o distanciamento que cada qual guarda do núcleo (dignidade humana), dentro de uma feição centrípeta (da camada mais distante para a mais próxima).

# 2 I A (RE)INVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O "DIAMANTE ÉTICO" NA PERSPECTIVA DE HERRERA FLORES

Herrera Flores¹ inicia sua reflexão, partindo do reconhecimento de que o contexto hoje vivido, no pós-guerra-fria, já não é o mesmo que deu ensejo aos documentos que buscaram, durante o século XX, consubstanciar os direitos humanos dentro de uma essência basilar mínima – Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional sobre os Direitos Sociais e Pacto Internacional sobre os Direitos Civis. Em linhas gerais, defende a ideia de que os aspectos meramente descritivos e declaratórios, típicos de tais documentos, se mostram insuficientes nos dias atuais, onde a grande questão não se resolve mais com o mero ato de listar os direitos, mas sim enfrentando o desafio de desenvolver os meios necessários para conferir-lhes efetividade, deixando de ser, para significativa parcela da humanidade, simples instrumento de retórica².

Nesse sentido, e vislumbrando os direitos humanos como um processo, Herrera Flores propõe três níveis de trabalho, constitutivos do alicerce de seu pensamento: um que delineia a persecução do "quê" dos direitos humanos, outro a envolver o "por quê" e o terceiro tratando do "para quê", identificando o autor a existência de vários focos de complexidade na abordagem da questão: cultural, empírico, jurídico, científico, filosófico, político e econômico.

Uma vez estabelecida a estratégia epistemológica, e contrapondo-se à teoria tradicional, Herrera Flores propõe os alicerces para uma teoria realística e crítica dos direitos humanos, que vise a reformulação das reflexões e das práticas obsoletas, as quais, segundo o autor, atuam em cumplicidade com as violações. Assim, para ele, a construção de um caminho liberto de colonialismos e universalismos, calcado na luta pela dignidade e na busca da emancipação (a partir de uma perspectiva crítica), envolve o imperativo do que denomina cinco deveres: o reconhecimento, o respeito, a reciprocidade, a responsabilidade e a distribuição, mediante a recuperação da ação política, a formulação de uma filosofia impura e a recuperação de uma metodologia relacional, com o desenho das estratégias teóricas para tanto.

<sup>1</sup> Todas os reportes relativos a Herrera Flores neste artigo encontram-se na obra *A (re)invenção dos direitos humanos*, referenciada ao final. Assim, não irá o autor, a cada transcrição, citação ou paráfrase, mencionar a fonte, por ser ela sempre a mesma, quando se tratar o marco teórico do artigo.

<sup>2</sup> Tais direitos não se tornam realidade especialmente pela ausência de condições materiais para sua consecução.

É nesse contexto que propõe o "diamante ético", nome batizado pelo autor, que desenha o marco pedagógico e de ação relativa aos direitos humanos. Trata-se de uma figura simbólica, pela qual Herrera Flores ilustra, de forma didática, a relação de interdependência entre os múltiplos componentes que definem os direitos humanos no mundo contemporâneo, correspondendo a uma imagem tridimensional, dinâmica, observável em três camadas, as quais nascem da sobreposição de dois eixos: o vertical, em que aparecem os elementos conceituais (teorias, posição, espaço, valores, narração e instituições), e o horizontal, composto pelos elementos materiais (forças produtivas, disposição, desenvolvimento, práticas sociais, historicidade e relações sociais). O núcleo é a dignidade humana.

A primeira das três camadas (mais externa em relação ao núcleo), que congrega as categorias mais genéricas (processos econômicos e sociais), é formada pelas teorias, instituições, forças produtivas e relação social de produção, sendo cada qual dessas categorias assim compreendida: *teorias*, como meios de observação de um processo ou de um objeto, permitindo a construção de ideias sobre suas características; *instituições*, como elementos de cunho normativo e/ou procedimental, com viés hierárquico e burocrático para a solução de conflitos ou satisfação de expectativas, tais como a família, o parlamento, o sistema judicial etc.; *forças produtivas*, como sendo aquelas que conduzem à produção de bens e serviços, envolvendo tecnologias, recursos humanos e processos econômicos; e *relações sociais de produção*, como formas de relacionamento dos artífices da produção, tanto entre si quanto com a natureza, assim como os elementos ligados ao acesso aos bens de produção. Tem-se aí as cooperativas, as empresas privadas, os negócios de família, os profissionais liberais etc..

Na segunda camada (intermediária), tem-se as categorias relacionadas ao caráter impuro dos direitos humanos³: posição, disposição, narração e historicidade. A *posição* constitui o lugar material ocupado nas estruturas de estratificação social, sexual, étnica e territorial do fazer humano, posição essa (privilegiada ou subordinada) que guarda relação direta com o acesso aos bens necessários à vida digna; a *disposição* é vista como conjunto de atitudes que permitem a tomada de consciência e que irá refletir em uma postura emancipadora ou conservadora; a *narração* compõe as formas pelas quais se definem coisas e situações, inclusive aquelas impositivas de métodos de participação nas relações sociais, tais como textos, estórias, ficções etc.; e a *historicidade*, por sua vez, é tida como as matrizes épicas que desencadearam determinado processo social e a persistência de efeitos similares quando em confronto com outro momento histórico, em que as variáveis não sejam as mesmas.

Por fim, a terceira camada (a mais interna), que trata de forma mais direta dos direitos humanos enquanto resultado dos processos de luta pela dignidade humana, nela observando-se as seguintes categorias: o espaço, os valores, o desenvolvimento e as

<sup>3</sup> Essa impureza envolve a noção de direitos humanos não estáticos, mas dinâmicos no tempo e no espaço.

práticas sociais. O espaço envolve o lugar físico, geográfico, humano e cultural em que ganham vida as relações sociais; os valores se traduzem em preferências sociais que ganham feições de generalidade em certo espaço, influenciando na maneira de acessar-se aos imperativos para uma vida digna; o desenvolvimento, compreendido como conjunto de condições econômicas, sociais, políticas e culturais necessárias à realização dos direitos humanos, pois estes não existem sem que tais condições estejam materializadas; e as práticas sociais, vislumbradas a partir do compromisso de movimentos, associações, sindicatos, partidos e outras instituições, em um primeiro plano com o reconhecimento de direitos e, em segundo, "com ações comprometidas com a emancipação e a libertação humanas".

# 31 AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

Sem a pretensão, aqui, de ingressar-se na definição do caráter dos direitos humanos e, em consequência, da própria dignidade humana, se universalistas ou segmentados, nos parece claro que torná-los efetivos constitui o grande desafio. Quanto a isso, está-se de acordo com Siqueira; Ribeiro (s.d.), quando afirmam que o maior problema dos direitos humanos não se situa em fundamentá-los ou justificá-los, mas em sua garantia e proteção, já que os entraves não erigem de questões filosóficas, e sim políticas (Norberto Bobbio). Com efeito, o desafio, portanto, é transcender à mera retórica, que orbita a questão dos direitos humanos em larga medida, de maneira a, exatamente como pontua Herrera Flores<sup>4</sup>, torná-los reais para um vasto contingente de pessoas que pairam à margem de sua efetividade, muitos desses indivíduos, ou grupos, despojados dos mais comezinhos e básicos elementos que viabilizem uma existência digna.

Diante disso, dentro da categoria dos direitos humanos, ganham relevância em especial os, assim chamados, direitos fundamentais sociais de natureza prestacional, compreendidos como aqueles que devem ser assegurados pelo Estado através de programas destinados a garantir a satisfação das necessidades mais elementares do cidadão (SIQUEIRA;RIBEIRO, s.d.). Isso porque o ente estatal contemporâneo chama para si responsabilidades em relação à dignidade humana, notadamente o Brasil, que a insere como um dos fundamentos da República (Constituição, art. 1°, inc. III), daí derivando, conforme Silva (2006), dentre outros, compromissos da ordem econômica (assegurar a todos existência digna), da ordem social (realizar a justiça social) e da educação (desenvolver o indivíduo e prepará-lo para o exercício da cidadania), vistos esses compromissos não como enunciados meramente formais dos arts. 170, 193 e 205, respectivamente, mas verdadeiros indicadores de conteúdo normativo.

É nesse contexto e interligadas ao escopo da consagração da dignidade humana

<sup>4</sup> V. nota 1, retro.

que, a rigor, surgem às políticas públicas, em particular as de cunho emancipatório. Tratase de programas de ação com vistas à realização, diretamente, de direitos prestacionais; ou de substratos organizativos, normativos e procedimentais imperiosos para tal préstimo. Sendo assim, não constituem, as políticas públicas, categorias jurídicas, porém teias de natureza político-administrativa, relegando-se ao direito não sua concepção, mas sim a análise e compreensão de seu conteúdo, além da outorga de valores e métodos próprios do mundo jurídico (BUCCI, 2006).

Bem por isso, como também preconiza Bucci, há de se utilizar a sistematização teórica das políticas públicas com vistas à concepção da organização do poder público e de criação das estruturas indutoras de intervenções mais qualificadas, no sentido de serem estas (as intervenções) melhor efetivadas, racionalizadas e compreendidas, assim acelerando-se o processo de modernização, de mitigação das desigualdades e de incremento da inclusão social (2013). E, acrescenta-se, se as políticas públicas hão de atuar como verdadeiros catalizadores de dignidade humana, torna-se fundamental, dentro do imperativo de sua sistematização teórica preconizada pela autora, a adoção de método que permita a análise qualitativa das intervenções, em especial daquelas que contenham em sua essência preponderante escopo emancipatório.

# 3.1 A necessidade de método de análise qualitativa das políticas públicas emancipadoras

Quando se fala em análise qualitativa de políticas públicas emancipadoras, a ideia contida na expressão é de conglobar-se tanto monitoramento quanto avaliação. O monitoramento constitui atividade gerencial interna e encerra o ato de acompanhar a execução da política pública enquanto ela acontece, compulsando-se seus passos e a evolução temporal das práticas interventivas imanentes às ações realizadas, sendo necessário para o dimensionamento das metas projetadas, das veredas percorridas e, através das medições intermediárias, potencializar-se os efeitos sobre a população-alvo (RAMOS; SCHABBACH, 2012), tornando-se possível, por essa via, a correção de rumos em meio ao próprio processo em operação, quando percebida essa necessidade. A avaliação, por seu turno, no dizer das autoras, pode ocorrer antes, durante a execução ou após o encerramento da política pública, visando à mensuração de seus impactos, especialmente para identificar-se a correlação entre metas propostas e atingidas, assim como os benefícios ou frustrações decorrentes do alcance, ou não, dos objetivos que lhe deram ensejo.

Sem embargo, também segundo Ramos; Schabbach, ambos os instrumentos analíticos, monitoramento e avaliação, guardam entre si nítida relação de interdependência e complementariedade. Isso porque os dois contêm funções informativas concernentes ao programa em todas as suas fases, mediante estudo dos elementos desenho-finalidades, serviços-metas-estratégias, resultados-dispêndios, permitindo a análise global da eficiência

da política pública na perspectiva de seu custo-benefício (2012).

A grande questão, contudo, a despeito dos imperativos analíticos próprios da implantação, execução e verificação de resultados das políticas públicas, reside na definição metodológica adequada à feitura das análises. Ainda conforme Ramos; Schabbach, a preocupação, que nasceu nos Estados Unidos na década de 60 do século passado, partindo de um modelo analítico *top-down* inaugural, que transcendeu aos poucos para um modelo *bottom-up*, aportou, na América Latina, em fins dos anos 80, ideologicamente agregada à doutrina da reforma do Estado, permeada pelos propósitos de contenção de gastos públicos, ganhos de eficiência e produtividade, maximização da transparência e responsabilização dos gestores. Na atualidade, as proposições metodológicas têm em comum o referenciamento de instituições multilaterais, a exemplo da Organização das Nações Unidas (ONU), do Banco Mundial (BM) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), tais como a metodologia determinada para a avaliação de programas na área da infância pelo Fundo da Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o *Logical Framework* e o Projeto Fortalecimento da Função Avaliativa na América do Sul, respectivamente (2012).

Em termos de Brasil, o delineamento da concepção, implantação e execução das políticas públicas, na matriz constitucional inaugurada em 1988, ordena-se dentro de uma interação normativa que engloba o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Em linhas gerais, o sistema envolve avalições de programas, avaliações setoriais e avaliação geral (gerente, secretaria-executiva dos ministérios e Ministério do Planejamento, respectivamente), a par do que é produzido o relatório anual, encaminhado ao Congresso Nacional para subsidiar o legislador nas revisões do PPA e na elaboração da LOA.

Em relação ao PPA 2016-2019, os instrumentos analíticos encontram-se regulamentados pelo Decreto federal n. 8.759, de 10/05/2016, em cujo art. 4º resta definido que ambos, monitoramento e avaliação, consubstanciam atividades estruturadas a partir de cada programa, objetivando subsidiar a implementação das políticas referenciadas no Plano com o propósito de viabilizar seus objetivos e metas, além de produzir, organizar e analisar informações sobre políticas públicas, gerar subsídios para seu aperfeiçoamento e decisões sobre destinação de recursos, e visando, ademais, colaborar para a transparência, o controle e a participação social nas ações de governo.

Nessa esteira, é que o "diamante ético" de Herrera Flores pode trazer grande contribuição à construção do método adequado à instrumentalização da análise dos programas, haja vista, como antes dito, concentrar ele (o "diamante ético"), em seu núcleo, a dignidade humana, objeto da proteção estatal, consecução e efetividade pela via das políticas públicas, especialmente das emancipatórias, tornando-se imperioso edificar-se as mesmas em bases sólidas e sustentá-las através de estruturas de qualidade, adequadas aos propósitos de cada programa.

E essa solidez, estrutura e adequação, que implicarão no substrato qualitativo

das políticas públicas, hão de estar consentâneas com os processos envolvidos, com a dinâmica adotada e com os resultados perseguidos a partir das metas fixadas; exatamente conforme o delineamento trazido pelo mestre espanhol na figura tridimensional que propõe. Daí porque entender-se que a utilização do "diamante ético" como ferramenta metodológica para o desenvolvimento das análises pode ser de grande valia à mensuração qualitativa dos programas, especialmente aqueles de caráter emancipatório.

# 4 I O "DIAMANTE ÉTICO" COMO INSTRUMENTO DE ANÁLISE QUALITATIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EMANCIPADORAS

A camada mais genérica do diamante engloba os processos através dos quais o fenômeno submetido à análise há de se desenvolver, a partir da definição da(s) teoria(s) em que se embasa(m), das instituições que congrega(m), das forças produtivas utilizadas ou utilizáveis e da relação social de produção que nasce da inter-relação dessas forças.

As teorias constituem o resultado da observação de qualquer processo ou objeto, de forma a estruturarem-se, organicamente, às leis que regem o alvo observado. Objetiva-se, com a formulação teórica, a sistematização de ideias relacionadas ao fenômeno, permitindo identificar-se o manancial de substratos que o regem e, com isso, a compreensão e expectativa do produto das interações que se estabelecem no âmbito interno (no) e externo (com o) do processo ou objeto em torno do qual a teoria se constrói. Ou, conforme a Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos da América, teoria se constitui em uma explicação científica ou plausível, que permite a compreensão de algum aspecto do mundo natural, a partir de um sistema organizado do conhecimento, tendo por escopo explicar fenômenos e predizer características daquilo que ainda não foi observado (GROSSMANN, 2012).

Na perspectiva do "diamante ético" de Herrera Flores, as teorias devem ser vistas sempre multifacetariamente, por não se poder restringir o desenvolvimento de ideias políticas e jurídicas dentro de um único liame histórico. Ao mesmo tempo, há de se buscar conhecer como as teorias se articulam com as práticas sociais e como repercutem na realidade, procurando-se evitar a passividade em relação à ideologia dominante, pois as ideias devem compor o processo de construção humana voltado a pessoas reais.

Assim, a análise qualitativa das políticas públicas demanda o conhecimento da fundamentação teórica em que se assentam. No que concerne às de cunho essencial ou preponderantemente emancipatório, parece claro ser a teoria dos direitos humanos o marco teórico indutor de qualquer delas, cabendo, no entanto, a especificação de cada plataforma proposta a partir de uma ou mais teoria(s) de base, conforme os reclamos próprios de cada programa. Essa cognição teórica permite avaliar a adequação do modelo adotado àquilo que o conhecimento previamente construído autoriza a antever, repercutindo no grau de confiabilidade da perspectiva de alcance dos objetivos de emancipação traçados.

No que diz respeito às *instituições*, as coloca Herrera Flores como instrumentos de fortalecimento da teoria posta em prática, já que delas decorrem o suporte da estrutura cognitiva, de forma a acarretar, em linha de princípio, durabilidade, transmissibilidade e resistência a deformações. Isso porque, a rigor, vislumbra-se, nos arranjos institucionais, o resultado jurídico, político, econômico e/ou social da compreensão dos conflitos e de lutas sociais por dignidade, atuando eles como produtos das relações de poder em dado momento histórico.

Deste modo, na ótica analítico-qualitativa, a percepção das instituições chamadas a atuar em cada fase da política pública (concepção, implantação e execução), e sua vocação ao desempenho do múnus lhe confiado no contexto, guardará relação diretamente proporcional ao êxito do programa, êxito aqui visto como alcance dos objetivos traçados, com a qualidade esperada. Na esteira do diamante, portanto, as congregações institucionais envolvidas no processo conceptivo, implantatório e executório das políticas públicas figuram como componentes determinantes para seu sucesso, a partir da perspectiva da eficácia emancipatória. Ao revés, a opção por arranjos institucionais dissociados da ideia de emancipação (ou até mesmo com ela conflitantes) tende a comprometer o alcance dos objetivos e, assim, acarretar o fracasso do programa.

As forças produtivas, por seu turno, dentro da feição que lhes traz o "diamante ético", integram as técnicas e ferramentas das quais se lança mão para a produção de bens, a tecnologia da informação e os equipamentos imperiosos às adaptações mercadológicas. Tratam-se, portanto, de componentes materiais a serem utilizados, na medida em que o foco, na realização dos direitos humanos, não pode cingir-se apenas a reflexões teóricas e ideários institucionais, reclamando a transcendência dos substratos metafísicos no sentido da concreção e atitude, algo inviável sem o uso dos recursos substanciais e tecnológicos com os quais as forças produtivas hão de arcar.

Nessa ordem, o alcance dos objetivos delineados na política pública condicionase às disponibilidades materiais suficientes e adequadas. A rigor, todo programa e, muito
especialmente, o emancipatório, envolve gastos operacionais, com equipamentos e com
recursos humanos, dentre outros, cuja satisfação tornará, ou não, a plataforma viável. Do
ponto de vista financeiro, a fonte de custeio básica é o tributo pago pelo contribuinte, já
que "a atividade-meio do Estado – arrecadação de receitas – tornou-se o mecanismo de
exação legal sobre o patrimônio e renda do particular, para fazer face [...] a implantação de
políticas públicas indispensáveis ao ideário do Estado social: o bem estar da coletividade"
(MELLO, 2013). Assim, há de se operar com disponibilidades orçamentárias suficientes,
sem prejuízo de outras fontes, não estatais, poderem aportar recursos ou contribuir, de
qualquer forma, com os programas.

Completando a camada dos processos, Herrera Flores inclui as *relações sociais de produção*, que contemplam as diferentes formas de relacionamento, nos campos social e político, entre os artífices do processo produtivo. Por essa via, reclama respeito aos direitos

trabalhistas e conclama a definição de formas de superação de divisões sociais, étnicas, territoriais e de gênero no campo do fazer humano, estratégias vistas como de grande relevância na contextualização dos direitos humanos.

Dessa forma, uma política pública qualitativamente satisfatória há de assegurar equilíbrio das relações que permeiam as forças produtivas envolvidas: em primeiro lugar, na órbita dos próprios agentes diretamente ligados à concepção, implantação e execução do programa, assegurando-lhes condições de trabalho (logística, ambiente, segurança e remuneração), a par do grau de complexidade ou de outras variáveis, consentâneas com as necessidades e adequadas aos propósitos delineados; em segundo lugar, no universo de cidadãos impactados pela plataforma, no sentido de adotar estratégias que possam redundar em ganhos qualitativos nas condições de vida de toda a coletividade, eliminando ou mitigando (nessa ordem de preferencialidade) os hiatos sociais, raciais, sexuais e ambientais entre os indivíduos, alvo do programa.

Em traços genéricos, os processos que envolvem as políticas públicas, para aproximarem-se de um grau máximo de excelência qualitativa, hão de contar com solidez na sustentação teórica, adequação e compromisso das instituições envolvidas, suficiência e apropriação das forças produtivas necessárias e equilíbrio nas relações sociais de produção.

Isso nos leva à camada intermediária da conformação do diamante, que está conectada com o que o Herrera Flores denomina "caráter impuro dos direitos humanos", entendendo-se a impureza não sob ótica depreciativa dos mesmos, mas para reportar à ideia de que são eles dotados de certa dinâmica (os direitos humanos são vistos como fenômeno não estático), dinamismo esse que se delineia conforme a posição do observador, a disposição para situar-se a partir da tomada de consciência, a narrativa para definição de coisas e situações e a historicidade, essa dentro de uma perspectiva metodológica de comparação entre as variáveis de natureza temporal.

Para o autor, a *posição* do indivíduo no contexto social, sexual, étnico e territorial compõe elemento fundamental no que tange à sua visualização dos direitos humanos. A depender da sua realidade material, compreendida como o acesso aos bens necessários à vida com dignidade (na perspectiva de subordinação ou de privilégio), terá ele postura diferente em relação aos direitos humanos. Alerta Herrera Flores, no entanto, que a posição subordinada ou privilegiada não tem a ver, necessariamente, com a mais-valia econômica (retenção de parcela do valor do trabalho do empregado pelo dono do capital), mas com o que chama de "capitalismo cognitivo", em que a apreensão mais-valística se dá em relação a todas as capacidades genéricas do ser humano, aí incluindo-se sua criatividade, sua capacidade intelectual e sua potencialidade para alterar a ordem estabelecida.

Correlacionando o pensamento do autor ao propósito de conformação de uma subjetividade analítico-qualitativa das políticas públicas contida no presente trabalho, há de se optar pelo protagonismo da análise por indivíduos verdadeiramente capacitados à

tarefa, vista essa capacidade não apenas a partir de uma escolha pautada por substratos formais de conhecimento (nível de escolaridade ou grau de especialidade), mas também permeada por elementos relacionados à posição ocupada pelo analista nos contextos propostos por Herrera Flores, dentro de uma perspectiva emancipatória nos planos social, étnico, sexual e territorial.

Nessa esteira, é possível pensar-se no delineamento metodológico da análise qualitativa envolvendo a adoção de instrumentos que permitam a coleta de impressões dos próprios integrantes do público-alvo dos programas, incluindo opiniões no sentido bottom-up acerca de sua adequação, correção e efetividade, por exemplo, junto àqueles mais diretamente interessados no êxito dos propósitos que justificam a política pública respectiva. Tem-se, por essa via, a chance de se conhecer a qualidade do programa em sua inteireza, a partir de considerações, aprovações e críticas trazidas sem roupagem técnica, mas erigidas da sensibilidade e percepção, mesmo que de forma mais simples, da coletividade alvo do programa, o que, por certo, pode em muito contribuir para sua manutenção, correção ou extinção.

Igualmente, dentro da mesma linha embasada no dinamismo (impureza) dos direitos humanos, apresenta-se o elemento *disposição*. Trata-se de substrato que agrega a tomada de consciência acerca da concretude histórica do observador, associado ao ânimo para conformar-se ou rebelar-se a partir dessa percepção e da posição que ocupa notadamente se estiver situado no rol dos explorados.

Dessa arte, um programa qualitativamente emancipador há de contar com o delineamento de ações que permitam ao indivíduo ou à coletividade não apenas participar do processo analítico (como antes falado) de forma meramente alegórica ou estética, mas, para alcançar verdadeira emancipação, seja capaz de criar condições para a conscientização acerca das posições ocupadas, do papel de cada um no contexto e da perspectiva de alteração da realidade mediante modelos que aproximem o ser humano dos elementos dignificantes que lhe devam ser inerentes. Em outras palavras, a política pública emancipadora deve contemplar estímulo às disposições existentes e impulsionar aquelas que ainda pecam por letargia ou inércia.

Sequenciando a percepção da posição em que se encontra o indivíduo e o despertar/ estimular de sua disposição à mudança no processo emancipatório, Herrera Flores aborda a questão da *narração*, lançando forte crítica às narrativas colonialistas e imperialistas que impedem as iniciativas locais de valorizarem, repassarem e discutirem a própria história, por cada povo colonizado ou explorado. Assim, ainda que de modo não tão explícito, sustenta que o autoconhecimento individual ou coletivo possível a partir das narrativas coligadas aos temas de seu próprio interesse, focados em seu quotidiano, preferências, cultura e outros elementos mais, compõe importante caminho no sentido da emancipação. Narrar, aqui, verte na direção da composição de formas e métodos capazes de conduzir o indivíduo ou a coletividade a tomar consciência de si mesmo(a), induzindo o autoconhecimento e a

participação social através de textos, estórias e ficções, dentre outras ferramentas.

Nessa direção, quando se pensa na utilidade das narrativas para a construção/ consolidação do conhecer-se, há de se projetar, também sobre esse elemento, a análise qualitativa da política pública, através da introdução de variáveis analíticas que permitam a identificação e valoração de instrumentos relacionados à discussão e interlocução dos atores envolvidos no processo emancipatório imanente a determinado programa. Em outras palavras, à política pública de qualidade não é dado olvidar-se da importância dos componentes de interação e narração emanados dos indivíduos entre si e da coletividade com outras coletividades, permitindo-se uma relação de troca de experiências, porém sem desprezar-se os valores próprios que historicamente foram edificados por cada qual.

A segunda camada completa-se, por fim, com a *historicidade*, com base na percepção de que os fenômenos consubstanciam o fruto do processo histórico, entendido como o produto da correlação entre forças vencedoras e vencidas ao longo do tempo. Portanto, os direitos humanos, vistos dessa perspectiva, envolvem valores consagrados pelas lutas sociais que se desenharam na história, sustentando o autor (a) que nenhum fenômeno social é causa em si mesmo, senão decorrente de uma causa histórica, erigindo daí a importância do estudo das causas que originaram os fenômenos; (b) que é relevante conhecer-se o delineamento temporal dos fenômenos, inclusive as rupturas da unilinearidade geradoras de subversões de concepção, com arranjos e desarranjos relativos ao exercício do poder no processo de evolução social e seus contornos na atualidade; (c) que a historicidade é o elemento a permitir a percepção do dinamismo dos processos sociais; e (d) que não há entidade social e culturalmente estática, sendo a realidade um caminho que nos leva pelo itinerário da incerteza e que desperta a criatividade humana para a superação dos obstáculos.

A historicidade, portanto, vista dessa forma, encontra pleno eco no desenho das políticas públicas, considerando-se que, conhecendo-se o processo histórico das relações sociais entremeadas no objeto de sua formulação, é possível trabalhar-se comparativamente, levando-se em conta o antes, o durante e o após a concepção, implantação e execução dos programas. Quanto ao antes, há de se conhecer as variáveis históricas que deram ensejo à necessidade de cada plataforma de ações, inclusive servindo esse conhecimento para a definição de metas necessárias, viáveis e desejadas. Sobre o durante, os confrontos entre os diferentes momentos e fases constituem rico manancial analítico para fins de monitoramento, especialmente da execução dos programas enquanto eles caminham, oportunizando, quando for o caso, rever-se metas e corrigir-se rumos, de modo a aperfeiçoar ou, mesmo, quando for o caso, salvar determinada política pública de um colapso. E, acerca do após, a avaliação das impactações positivas e negativas dos programas no meio social perpassa, necessariamente, pela análise histórica de como era e como se transformou o processo ou o objeto da política pública implementada, de modo a avaliar-se, enfim, se as metas delineadas foram ou não alcançadas.

Em suma, nessa camada intermediária, as políticas públicas emancipatórias devem considerar, na idealização do método da análise qualitativa de seu propósito de emancipação, mercê do dinamismo inerente às relações sociais e aos direitos humanos, (a) a posição dos observadores (especialmente daqueles alvo dos impactos pretendidos) como elemento integrante do processo analítico, (b) a disposição desses observadores para agirem a partir de uma tomada de consciência sobre a necessidade de incremento de sua própria dignidade, (c) as narrações a que estão sujeitos os indivíduos e as coletividades alvo das estratégias (se mais ou menos permeáveis a discursos externos e se mais ou menos identificados com suas próprias narrativas), e (d) a historicidade, enquanto ferramenta capaz de induzir o conhecimento do antes, o monitoramento do durante e a avaliação do após relativos a cada programa ser incrementado.

A terceira camada, a mais interna do diamante, correlaciona os substratos mais diretamente ligados ao resultado dos processos de luta pela dignidade humana. Congrega, essa camada, o espaço onde transitam as relações sociais, os valores traduzidos nas preferências sociais de maior amplitude e generalidade (que influenciam substancialmente na noção local de dignidade), o desenvolvimento real das condições materiais necessárias; e as práticas sociais de entidades em tese comprometidas com o reconhecimento de direitos e com ações efetivas de cunho emancipatório e libertário.

Embora reporte, em certo momento, o espaço como lugar físico, geográfico, humano e cultural, Herrera Flores, ao dissecar tal elemento, transcende a essa caracterização preliminar, propondo que devem estes (os espaços) ser compreendidos a partir de uma "construção simbólica" relativa a ambientes de criação, reprodução e mutação dos sistemas de objetos (produtos culturais como teorias, normas e crenças) e dos sistemas de ações (reações às provocações do entorno de relações no qual se vive), compreendendo-se os lugares, então, como "atitudes ante o sistema". De tal modo, torna-se pedagogicamente útil conhecer-se em que escopo social se encontra situado determinado fenômeno, compulsarse a formação de pensamentos majoritários e minoritários que buscam impor sua forma de enxergar as relações sociais e visualizar-se as posições de poder em que se encontram os artífices do processo analisado. Servem, essa percepção de espaços e identificação de forças sociais, como elementos não restritos à análise de instituições jurídicas ou construções normativas, mas verdadeiramente como ferramentas para a mensuração das variáveis em dimensão mais ampla e nível de complexidade mais elevado, em face da conectividade dos sistemas de objetos e de ações entre si, alcançando outros campos de abrangência dos direitos humanos, entre eles, afirma-se, o das políticas públicas de emancipação.

Assim, parece claro que a análise qualitativa, em um primeiro momento da potencialidade e, em segundo, da efetividade emancipatória de determinado programa, há de incursionar nos espaços consagrados pelos sistemas de objetos que o envolvem, tais como, as condicionantes sociais de viabilidade decorrentes das bases culturais

da coletividade alvo e nos sistemas de ações idealizados, de modo a investigar-se a maturidade/capacidade da coletividade alvo para entendê-los, aceitá-los, introjectá-los, absorvê-los e praticá-los, sem o que o programa está fadado ao insucesso. Em outras palavras, a análise qualitativa da política pública de emancipação não pode abrir mão de confrontá-la com os espaços onde o processo emancipatório há de se dar, com especial atenção aos referenciais sociais, normativos e culturais do lugar (sistemas de objetos) e à formação de uma consciência coletiva em torno da necessidade de implemento (sistema de ações).

Os *valores*, por seu turno, segundo o pensamento de Herrera Flores, não hão de se dar em um plano transcendente ou metafísico, situando-se em esfera mais próxima da realidade, orientando escolhas tanto individuais quanto coletivas a partir de preferências sociais, delas derivando as matrizes conceptivas de vida digna reinantes em determinada sociedade. No dizer do autor, é pelos valores que se constroi posturas emancipatorias ou reacionárias, a depender do maior ou menor acesso aos bens materiais e imateriais de que é dotado o indivíduo.

Nessa esteira, a análise qualitativa das políticas públicas deve conter aparato capaz de identificar as preferências sociais ambientadas na coletividade alvo, não necessariamente como condicionante da qualidade. Isso porque, malgrado não pareça que a predominância de um certo valor dissociado da matriz do programa emancipatório seja fator impeditivo, por si só, de seu êxito, também menos verdade não parece ser que o propósito libertário de uma plataforma encontre, na adequação às preferências do público visado, elemento deveras facilitador de seu sucesso, com implicações na aferição qualitativa de seu desempenho, enquanto processo de libertação.

Já o *desenvolvimento*, como elemento associado aos resultados, compreende o manancial de condições de natureza econômica, social, política e cultural imperiosas à realização dos direitos humanos, permitindo "um desdobramento integral, equitativo, planificado e qualitativo das *atitudes e aptidões* humanas na hora de lutar por sua dignidade". E acrescenta que pode até haver desenvolvimento sem direitos humanos, mas estes não existem sem desenvolvimento. Daí porque, em seu entender, a efetivação dos direitos humanos condiciona-se a uma distribuição isonômica, ademais dos recursos monetários, também de meios e técnicas de aprendizagem indutores de "condições adaptáveis ao entorno dos diferentes povos", trazendo forte crítica à utilização da dívida externa como processo espoliativo das economias periféricas e fator de capitalização dos países ricos, em substituição às antigas posturas colonialistas.

Portanto, qualquer política pública com propósito de emancipação deve considerar o nível de desenvolvimento da população alvo, já que as condições materiais para sua implementação atuarão como forma determinante de seu êxito, a partir da mensuração qualitativa da execução e dos resultados libertários alcançados. As varáveis econômicas (atividades econômicas, PIB, renda per capita, poupança, inflação/deflação etc.), sociais

(nível de escolaridade, empregabilidade, acesso à saúde, segurança, IDH etc.), políticas (democracia, estabilidade política, moralidade administrativa etc.) e culturais (acesso à cultura, manifestações artísticas, folclore etc.) devem compor o mosaico de elementos a serem estudados em todos os momentos, desde a implantação até a avaliação dos resultados, como marcantes para a análise das condições de dignidade humana antes, durante e depois da implementação do programa emancipatório.

Por fim, têm-se as *práticas sociais*, elemento em que Herrera Flores invoca a atuação de movimentos, associações, organizações não-governamentais, coalizões e partidos, primeiramente no campo do reconhecimento de direitos e, em segundo, das ações por eles protagonizadas no resgate dos compromissos de emancipação e libertação humana.

Nesse prisma, a análise qualitativa baseada no diamante não há de se restringir apenas à descrição dos organismos existentes no seio da coletividade alvo do programa emancipatório. Há de incursionar, além do arrolamento, no estudo da atuação das entidades enquanto agentes das práticas sociais, aferindo qual verdadeiramente o nível de seu comprometimento com propósitos emancipatórios e que ações efetivas desenvolvem no sentido de honrarem seu compromisso com a libertação humana, separando aquelas em que a postura libertadora constitui singela formalidade estatutária ou bandeira meramente retórica, daquelas que efetivamente lutam por emancipação dos indivíduos, povos e nações e com as quais, no cumprimento dos programas, é com o que verdadeiramente se pode contar.

Fecha-se, assim a terceira camada do "diamante ético" aplicado à análise qualitativa das políticas públicas emancipadoras, com a definição dos espaços, identificação dos valores, mensuração do desenvolvimento e aferição das práticas sociais congregadas no processo emancipatório.

# 51 CONCLUSÃO

Assim, o presente estudo autoriza a concluir que:

- (a) A visão crítica da teoria dos direitos humanos, preconizada por Herrera Flores, constitui marco de grande importância na esteira do pensamento refratário às abstrações contidas nos principais documentos do século XX, sobretudo da Declaração de 1948, obrigando a recomposição dos direitos humanos a partir de uma perspectiva menos descritiva e declaratória e mais convergente com a realidade, única forma de conferir-lhes menos romantismo e maior efetividade;
- (b) Nessa nova proposição teórica, o "diamante ético" por ele idealizado constitui instrumento de grande valia no delineamento das estruturas relacionadas à dignidade humana, permitindo a adequada visualização centrípeta das mesmas a partir de três camadas situadas no plano mais genérico (os processos teóricos, institucionais, produtivos e relacionais utilizados ou utilizáveis), no intermediário (as dinâmicas posicional, dispositiva,

narrativa e historicista que permeiam ou possam permear as estruturas dignificantes) e, no mais próximo (os resultados em termos espaciais, valorativos, desenvolvimentistas e praticistas, das lutas pela dignidade):

(c) Para que as políticas públicas de cunho libertário cumpram seus desideratos de aproximação de indivíduos e coletividades com parâmetros satisfatórios de dignidade humana, é necessária a construção de método analítico qualitativo abrangente e confiável, sendo de rara adequação, para a construção do modelo compulsatório da qualidade dos programas e intervenções governamentais emancipatórios, a utilização do "diamante ético", cujos elementos integrantes de cada qual de suas camadas (processos, dinâmicas e resultados) amoldam-se perfeitamente a uma verificação com a amplitude e a confiabilidade necessárias.

Por certo, o presente artigo está longe de esgotar o tema proposto. Antes disso, buscou despertar novas atenções ao assunto e contribuir para a abertura de novas frentes de investigação, inclusive pelas próprias instituições de Estado legitimadas ao implemento das políticas públicas emancipatórias; que podem encontrar, no "diamante ético" de Herrera Flores, fonte de inspiração para a adoção de molduras analítico-qualitativas; de seus programas e intervenções, realmente consentâneos com a consagração da dignidade humana, a partir de elementos capazes de aferir, de forma ampla e confiável, sua concretude e efetividade como resultado da intervenção.

# **REFERÊNCIAS**

BORGES, Jose Francisco Martins. **Dignidade humana**, paixão e responsabilidade em Kant. Disponível em <a href="http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/semanadefilosofia/XII/6.pdf">http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/semanadefilosofia/XII/6.pdf</a> Acesso: 05 Ago. 2017.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. 1. ed. 2. tir. São Paulo: Saraiva, 2013.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CORRÊA, Carlos Romeu Salles. **Evolução da doutrina da dignidade da pessoa humana**. S.l.: 2013. Disponível em <a href="https://jus.com.br/artigos/23950/evolucao-da-doutrina-da-dignidade-da-pessoa-humana">https://jus.com.br/artigos/23950/evolucao-da-doutrina-da-dignidade-da-pessoa-humana</a> Acesso: 05 Ago. 2017.

FERNANDES NETO, Antonio Joaquim. **O diamante ético e o plano nacional de atuação do Ministério Público em saúde.** [s.l.; s.d.] Disponível em <a href="http://mpto.mp.br/portal/sites/default/files/O%20diamante%20%C3%A9tico%20e%20o%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde.pdf>Acesso: 05 Ago. 2017.">https://mpto.mp.br/portal/sites/default/files/O%20diamante%20%C3%A9tico%20e%20o%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde.pdf>Acesso: 05 Ago. 2017.</a>

FLORES, Joaquín Herrera. A (re)invenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GROSSMANN, Cesar. **O que é uma teoria científica?** S.I, 2012. Disponível em <a href="http://hypescience.com/o-que-e-uma-teoria-cientifica/">http://hypescience.com/o-que-e-uma-teoria-cientifica/</a> Acesso: 12 Ago. 2017.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. 1. ed. Lisboa: Edições 70, 2007.

MEDEIROS. Maria Bernadete de Moraes. **O Estado e os Direitos Humanos: uma visão em perspectiva**. In Revista Virtual Textos & Contextos. S.I, 2003. Disponível em <a href="http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/954/734">http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/954/734</a> Acesso: 05 Ago. 2017.

MELLO, Marcílio Barenco Corrêa de. A precedência do custeio na implementação de políticas públicas sob a tutela dos direitos fundamentais do cidadão. (Dissertação de mestrado). Maceió: UFAL, 2013. Disponível em <a href="http://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/1272/1/A%20">http://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/1272/1/A%20</a> proced%C3%AAncia%20do%20custeio%20na%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20 de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20sob%20a%20tutela%20dos%20direitos%20 fundamentais%20do%20cidad%C3%A3o.pdf> Acesso: 11 Ago. 2017.

MENEZES, Anderson de. Teoria geral do Estado. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

RAMOS, Marília Patta, SCHABBACH, Letícia Maria. **O estado da arte a avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos no Brasil**. In Revista de Administração Pública, set/out 2012. Disponível em <a href="http://www.scielo.br/pdf/rap/v46n5/a05v46n5">http://www.scielo.br/pdf/rap/v46n5/a05v46n5</a>> Acesso: 06 Ago. 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SIQUEIRA, Rodrigo Espiúca dos Anjos, RIBEIRO, Daniela Menengoti. **Dignidade humana e os fundamentos das políticas públicas para efetivação dos direitos fundamentais sociais**. Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (PGD-UNOESC). Chapecó: s.d. Disponível em <a href="http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9f79d3e1e0806ef6">http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9f79d3e1e0806ef6</a>> Acesso: 11 Ago. 2017.

# **ÍNDICE REMISSIVO**

(In)Justiça Ambiental 156, 159, 216, 218, 219, 224, 225, 226, 227, 228, 238, 239

# Α

Animais 36, 114, 212, 240, 241, 242, 243, 244

# C

Certezas 195

Ciências Jurídicas 44, 130, 218, 240

Comunicação 31, 54, 65, 69, 70, 76, 80, 85, 141, 142, 176, 184, 185, 186, 187, 188, 199, 200, 208

Comunidades tradicionais pesqueiras 230, 232, 233

Conflitos ambientais 230, 231, 232, 236, 237, 239

### D

Democracia 9, 16, 18, 79, 107, 119, 120, 122, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 149, 150, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 176, 178, 179, 183, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 199

Desastres ambientais 202, 203, 204, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215

Dignidade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 42, 44, 45, 47, 49, 53, 72, 79, 83, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 149, 150, 151, 152, 155, 157, 163, 164, 168, 169, 171, 172, 173, 175, 182, 183, 226, 240

Dilemas 122

Direito ambiental 148, 152, 153, 156, 160, 161, 203, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 218, 229 Direito Constitucional 4, 7, 16, 17, 18, 34, 43, 44, 53, 73, 80, 89, 108, 109, 139, 141, 145, 160, 161, 162, 174, 175, 189, 245

Direito dos animais 242, 244

Direitos Humanos 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29, 30, 31, 32, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 61, 64, 66, 69, 72, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 117, 131, 139, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 161, 162, 211, 224, 230, 232, 235, 238, 245

# Ε

Empresa 90, 91, 92, 161, 205, 210

Estado democrático de direito 4, 7, 28, 47, 83, 90, 91, 92, 131, 140, 146, 147, 149, 150, 151, 154, 159, 163, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173

# F

Fake news 190, 198, 200

### G

Governança 56, 66, 76, 77, 78, 80, 131, 134, 145, 150, 202, 204, 205, 214, 215

Identidade genética 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 Intolerância religiosa 1, 9, 14

# L

Liberdades 1, 2, 3, 5, 10, 47, 48, 49, 50, 51, 91, 130, 131, 136, 139, 140, 142, 143, 149, 168

Perspectivas 2, 49, 53, 61, 76, 115, 127, 167, 178, 188, 191, 201, 227

Pessoa com deficiência 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31

Pobreza 5, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 91, 194

Polarização 130, 131, 132, 135, 137, 138, 139, 142, 143, 168, 199

Políticas públicas 23, 31, 48, 52, 53, 55, 83, 84, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 117, 131, 146, 147, 149, 153, 158, 159, 167, 171, 173, 174, 186, 232, 233, 243, 244, 245

Privacidade 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 81

# R

Racismo estrutural 110, 112, 115, 117 Responsabilidade social 90, 92

### S

Saúde 2, 6, 7, 20, 24, 32, 37, 41, 44, 48, 49, 50, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 107, 108, 153, 163, 170, 207, 209, 212, 218, 224

Supremo Tribunal Federal 72, 164, 176, 184, 185, 187

# V

Verdade 11, 37, 44, 71, 106, 142, 156, 190, 198, 199, 200 Violações 1, 2, 3, 10, 13, 15, 16, 50, 95, 155, 157, 158, 159, 181, 238

# CIÊNCIAS ICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora

0

Ano 2021

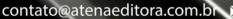
www.facebook.com/atenaeditora.com.br

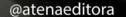
# CIÊNCIAS JUDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

www.atenaeditora.com.br





0

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

